

Celebração de Acordos de Cooperação para o funcionamento da resposta social: Apartamentos de Autonomização

O Instituto da Segurança Social, IP, nos termos previstos nos artigos 7.º, alínea a) do n.º 1, e 8.º, alínea b), da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual, pretende celebrar acordos de cooperação atípicos com as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas para desenvolverem resposta social de Apartamentos de Autonomização, dirigido preferencialmente para jovens estrangeiros não acompanhados (JENA).

Os Apartamentos de Autonomização são uma das tipologias de resposta prevista na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 147/99, de 1 de setembro na sua redação atual) e visam a preparação para a vida futura dos jovens, de modo autónomo.

Condições para o desenvolvimento da resposta

- Capacidade máxima: 5 jovens.
- Autonomia física e funcional dos espaços, sendo condição essencial a existência de:
 - Quartos individuais ou duplos;
 - Sala de estar e de refeições;
 - Cozinha e dispensa/sala de arrumos;
 - Instalações sanitárias.
- Equipamento móvel adequado à resposta (mobiliário, equipamento de cozinha, , material de estudo, informático e didático)
- Quadro de pessoal, referencial 5 jovens:

Formação académica	Taxa de afetação	Nº efetivos
Psicólogo ou Assistente Social (*)	50%	1
Educador Social	50%	1
Total		2

(*) assume as funções de técnico responsável

- Custo referência utente/mês: 854,65 €
- Territórios preferenciais para a criação de Apartamentos de Autonomização: Distritos de Braga, Leiria, Castelo Branco e Lisboa.

REQUISITOS

Para a celebração de acordo de cooperação com o ISS, I.P, as instituições devem reunir os requisitos que decorrem dos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 196-A/2015 de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, nomeadamente:

- Encontrar-se regularmente constituída e devidamente registada;
- Órgãos sociais em exercício legal de mandato, com salvaguarda da verificação do cumprimento do disposto no artigo 21.º-A do Estatuto das IPSS, constante do Decreto-lei no 172-A/2014 de 14 de novembro, na sua redação atual.
- Atividades a desenvolver enquadradas nos objetivos estatutários da entidade;
- Possuir situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal;
- Dispor de titularidade ou posse de habitação, com as instalações e equipamentos ajustados ao fim a que se destinam, e localizada em zona residencial na proximidade de recursos comunitários (escolares, formativas e laborais, de saúde, culturais e recreativas), com rede de transportes e acessibilidades adequadas, e sem elementos promotores de potencial estigmatização.
- Deve, ainda, ser observado o seguinte:
 - Avaliação das respostas sociais que a instituição desenvolve e ponderação do respetivo nível de funcionamento;
 - Avaliação da capacidade económico-financeira da instituição, tendo em conta as receitas próprias, as receitas existentes ou previstas das participações familiares e os apoios financeiros concedidos pelo Estado e por outras entidades;
 - Informação constante no certificado do registo criminal dos RH a afetar, conforme o disposto no artigo 2.º da Lei 113/2009 de 17 de setembro.

Pedidos para a celebração de acordos

Os pedidos para a celebração dos acordos de cooperação, fazem-se nos prazos estabelecidos, mediante o preenchimento do formulário disponível no portal da SS Direta. Os documentos exigíveis para a verificação do cumprimento dos requisitos e para a eventual celebração do acordo são solicitados após a formalização do pedido.